



L E I N.º 3.039, DE 08 DE MAIO DE 2013.

AUTOR: VEREADOR JAIRO MAGNO DE CASTRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**“DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE
BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS AS
NECESSIDADES DE PORTADORES DE
DEFICIÊNCIA NOS EVENTOS REALIZADOS
NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Nos eventos realizados (públicos ou privados) no Município de Angra dos Reis em que haja colocação de banheiros públicos químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades especiais aos portadores de deficiência.

Art. 2º O descumprimento desta Lei enseja a aplicação de multa, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, bem como, o valor da multa, serão estabelecidas na regulamentação da presente Lei, observados critérios de proporcionalidade que levam em conta, especialmente, a estimativa de público do evento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 08 DE MAIO DE 2013.


MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita